



EMENDA Nº - CTRCP
(ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao art. 155 do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012:

“Furto

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – prisão, de três meses a um ano.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A pena proposta para lesões corporais de natureza leve é de seis meses a um ano, sendo possível propor que a pena máxima do furto simples também seja um ano, em homenagem à proporcionalidade e o bem jurídico tutelado.

Sala da Comissão,


Senador SÉRGIO SOUZA


Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868
27/11/10 às 18:15

